CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADOR Hélio
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº 4518 /2025.

INSTITUI A TRIBUNA POPULAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIERA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Butiá, a Tribuna Popular, com o objetivo de garantir a participação direta da comunidade nas sessões legislativas, permitindo que cidadãos, representantes de entidades e movimentos sociais utilizem a tribuna para apresentar sugestões, reivindicações e opiniões sobre assuntos de interesse público.

Art. 2º A Tribuna Popular ocorrerá, preferencialmente, nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, obedecendo à seguinte regulamentação:

I – O tempo máximo para cada manifestação será de 10 (dez) minutos;
II – As inscrições deverão ser realizadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência junto à Secretaria da Câmara;
III – A participação será concedida a cidadãos maiores de 18 anos, representantes de entidades da sociedade civil organizada ou moradores do município;
IV – Cada inscrito poderá utilizar a tribuna uma vez por mês, salvo deliberação em contrário da Mesa Diretora.

Art. 3º Poderão fazer uso da Tribuna Popular as seguintes entidades:

I – Sindicatos;
II – Entidades representativas de moradores;
III – Conselhos populares inorgânicos, mediante ato designativo de representante;
IV – Associações de categorias profissionais.

Art. 4º As entidades interessadas deverão formalizar, por escrito, à Presidência da Câmara, o pedido para uso da Tribuna Popular, contendo as seguintes informações:

I – Dados de identificação da entidade;
II – Nome do orador designado;
III – Tema a ser tratado.

Art. 5º Em caso de solicitação coincidente de data por duas ou mais entidades, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – Entidade que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na sessão legislativa em curso;
II – Entidade que tenha feito uso da Tribuna Popular há mais tempo, dentro do mesmo ano legislativo;
III – Entidade que primeiro protocolar o pedido na Câmara.

§ 1º As entidades não contempladas terão suas inscrições mantidas conforme a ordem do inciso III.

§ 2º As prioridades estabelecidas neste artigo se estendem às sessões legislativas subsequentes, inclusive em novas legislaturas.

Art. 6º Não serão permitidas manifestações:

I – Com conteúdo ofensivo, discriminatório, calunioso ou difamatório;
II – Que façam apologia à violência ou que desrespeitem o Regimento Interno da Câmara;
III – Que tratem de temas estritamente pessoais ou que não tenham relevância pública.

Art. 7º As manifestações realizadas na Tribuna Popular não poderão ser interrompidas, salvo por descumprimento deste dispositivo legal ou por decisão fundamentada da Mesa Diretora.

Art. 8º A Mesa Diretora poderá editar normas complementares para regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais da Tribuna Popular, desde que respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADOR
Hélio
BUTIÁ - RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os mecanismos de participação popular direta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por meio da instituição e regulamentação da Tribuna Popular nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Butiá.

A proposta visa consolidar um espaço legítimo, democrático e acessível para que sindicatos, associações, conselhos populares, entidades comunitárias, movimentos sociais e cidadãos em geral possam se manifestar diretamente ao Parlamento Municipal, apresentando demandas, sugestões e contribuições relacionadas a temas de interesse coletivo.

A participação popular é um dos fundamentos da democracia, e ao regulamentar essa importante ferramenta de escuta ativa e diálogo institucional, reforçamos o compromisso do Legislativo com a transparência, a representatividade e o controle social das ações públicas.

Ao aproximar o cidadão das decisões legislativas e dar voz direta à sociedade civil nas sessões plenárias, a Tribuna Popular consolida-se como instrumento essencial de cidadania ativa, permitindo que a população participe do debate público e influencie diretamente na construção de políticas que afetam o cotidiano da comunidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço concreto na promoção da democracia participativa e no fortalecimento do papel do Poder Legislativo como espaço aberto ao povo.

Atenciosamente,

Butiá, 07 de julho de 2025.

Hélio Santos Ferreira

Vereador